



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 21 DE MARÇO DE 2017

Altera a Lei Complementar 038/2008 e  
dá outras providências.

**Art. 1º.** O dispositivo previsto no inciso I do Art. 3º da Lei Complementar 038/2008 passa a vigorar com a seguinte alteração:

*I – Auditor Fiscal – Nível Superior:*

*Compete à execução das tarefas relacionadas à fiscalização e auditoria tributária, ao atendimento e orientação aos contribuintes sobre a aplicação da legislação tributária e no apoio as atividades de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Finanças, lançamento de créditos tributários, emissão de autos de infração e notificações referentes a essas atribuições, bem como análise de processos administrativos, acompanhamento de processos judiciais e administrativos, prestação de atos normativos.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogando as disposições em contrário.

**Paço Municipal de Sidrolândia/MS**

**Em 21 de Março de 2017.**

*Marcelo de Araujo Ascoli*  
**Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**

**Prefeito Municipal**

motivação justificada ao Chefe do Executivo que decidirá em 24 (vinte e quatro) horas a realização do horário extraordinário.

**Artigo 4º** - O pagamento de diárias fica condicionado a motivação justificada e **Decisão Administrativa Assinada pelo Prefeito Municipal**.

**Artigo 5º** - A não observância do presente Decreto ensejará nas penalidades administrativas dispostas no Regime Jurídico do Servidor Público Municipal.

**Artigo 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal, Sidrolândia/MS, 22 de Março de 2017.

**DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Claudio Neto Palermo  
**Código Identificador:**3FD3A3A1

#### PROCURADORIA JURÍDICA

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 21 DE MARÇO DE 2017

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 21 DE MARÇO DE 2017

Altera a Lei Complementar 038/2008 e dá outras providências.

**Art. 1º.** O dispositivo previsto no inciso I do Art. 3º da Lei Complementar 038/2008 passa a vigorar com a seguinte alteração:

*I – Auditor Fiscal – Nível Superior:*

*Compete à execução das tarefas relacionadas à fiscalização e auditoria tributária, ao atendimento e orientação aos contribuintes sobre a aplicação da legislação tributária e no apoio as atividades de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Finanças, lançamento de créditos tributários, emissão de autos de infração e notificações referentes a essas atribuições, bem como análise de processos administrativos, acompanhamento de processos judiciais e administrativos, prestação de atos normativos.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS  
Em 21 de Março de 2017.

**DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Claudio Neto Palermo  
**Código Identificador:**FB160795

#### PROCURADORIA JURÍDICA

#### PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 002/2017

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 002/2017

Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, localizada na Rua Paraná, 1885, Bairro Jandaia, CEP: 79170-000, Tel: (67) 3272-7441, com base na Lei Municipal nº 1.231/2005 e nas deliberações entre Executivo Municipal, Legislativo Municipal, bem como Representante dos Estudantes, faz saber, a quem possa interessar que o Edital de Abertura do Programa Bolsa Universitária 001/2017 passa a vigorar com os seguintes termos:

01 – FICA RETIFICADO O ITEM 4.2, INCISO VIII, DO ART. 4.1 DO EDITAL QUE PASSA A VIGORAR:

4.2. Nos termos do artigo 17 do Decreto Municipal nº 108/2017, os candidatos já beneficiados pelo Programa ficam dispensados, **no segundo semestre de 2017** na matrícula, da apresentação dos documentos descritos nos incisos I, II, III e IV do artigo 10 do referido decreto, devendo apresentar apenas o comprovante de residência (conta de água, luz, telefone, etc....), comprovante de matrícula e o comprovante de renda familiar.

Gabinete do Prefeito, Sidrolândia/MS, 23 de Março de 2017.

**DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**  
Prefeito Municipal

**PAULO ATÍLIO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
Luiz Claudio Neto Palermo  
**Código Identificador:**12696A42

#### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, criado pela Lei nº 800/92 de 08 de setembro de 1992, em sua centésima sexta reunião ordinária realizada no dia 03 de março de 2017, às 8 horas nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, Sala dos Conselhos, sito à Rua Paraná, 1885 no bairro Jandaia, Sidrolândia/MS, dentro das competências e atribuições que são conferidas pelos artigos 2º, 3º e 7º da lei 800/92 que criou o CMDCA Alterada pela Lei Nº1. 726/2015.

#### RESOLVE

**Art. 1º** Aprovar a composição da mesa diretora, exercício 2017/2018, sendo os conselheiros eleitos:

I - Presidente: Jackeline Cáceres Lopes Lacerda, representante não governamental - Instituto Apascentar;

II- Vice-Presidente: Renata dos Santos Nantes, representante governamental - Secretaria de Educação,

**Art. 2º** Aprovar a indicação dos novos membros para compor este Conselho, sendo eles:

Natanael Martins da Silva conselheiro suplente, representante da Secretaria de Educação;

Maira Tavares Maciel, conselheiro suplente, representante da Secretaria de Saúde;

Francisco de Assis Espindola conselheiro titular, representante da Fundação Municipal de Cultura;

Lidiane Soares Monteiro conselheira suplente, representante da Fundação Municipal de Cultura;

Carlos Henrique Olindo conselheiro titular, representante da Câmara Municipal de Vereadores;

Waldemar Acosta conselheiro suplente, representante da Câmara Municipal de Vereadores;

Jackeline Cáceres Lopes Lacerda conselheiro titular, representante do Instituto Apascentar;

Eva Galdino de Oliveira conselheira suplente, representante do Instituto Apascentar;

João Carlos Gomes Arguelho conselheiro titular, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

**Art. 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir do dia 03 de março.

Sidrolândia/MS, 03 de março de 2017.

**RENATA DOS SANTOS NANTES**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Publicado por:**  
Elenir Fernandes dos Santos  
**Código Identificador:**4D90FCA9